



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Sessão de 24 de março de 19 92

ACORDÃO Nº 103-12.081

Recurso nº: 62.040 - IRF - ANOS DE 1984 e 1985

Recorrente: MATERNIDADE OCTAVIANO NEVES S/A.

Recorrida : DRF EM BELO HORIZONTE (MG).

REFLEXO - Estende-se ao processo de reflexo a decisão prolatada no processo matriz, do qual decorre.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MATERNIDADE OCTAVIANO NEVES S/A.:

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo do IRF as importâncias de Cr\$ 372.984.147,63 e Cr\$ 408.193.459,00 nos anos de 1984 e 1985, respectivamente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 24 de março de 1992.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO

- RELATORA


ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 30 ABR 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, ILCENIL FRANCO, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, SONIA NACIONOVIC e PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****PROCESSO Nº** 10680-009.165/89-67**RECURSO Nº:** 62.040**ACORDÃO Nº:** 103-12.081**RECORRENTE:** MATERNIDADE OCTAVIANO NEVES S/A.**R E L A T Ó R I O**

O presente processo é reflexo do Auto de Infração lavrado contra a mesma empresa, protocolado sob o número ... 10680-009.166/89-20, cujo recurso recebeu neste Conselho o número 98.413, e foi objeto de apreciação por esta Câmara na sessão de 24-03-92, tendo-lhe sido dado provimento parcial, para excluir da tributação as parcelas de Cr\$ 391.634.147,63 e de Cr\$ 413.735.159,00, respectivamente, nos exercícios de 1985 e 1986, anos-base de 1984 e 1985, tudo conforme o Acórdão nº 103-12.079, juntado por cópia às fls.

O reflexo refere-se ao Importo de Renda incidente na Fonte, à alíquota de 25%, sobre as parcelas de omissão de receita e/ou demais procedimentos que implicaram redução do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 8º do D.L. nº 2.065/83 e Parecer Normativo nº 20/84, tudo conforme Auto de Infração às fls. 01 e seus anexos.

A empresa impungou a exigência às fls. 35 e 36, requerendo se estendesse a este processo as razões de defesa apresentadas no processo principal, cuja impugnação junta por cópia às fls. 38 a 55.

Informado às fls. 56 a 60, subiu o processo à apreciação da Autoridade Singular, que julgou procedente a ação fiscal, acompanhando o que decidira no processo matriz, conforme a Decisão às fls. 79 e 80.

Acórdão nº 103-12.081

Notificada dessa decisão em 13-09-90, conforme AR às fls. 82, em 04-10-90 a empresa interpôs contra ela o recurso de fls. 83 a 85, requerendo fosse o processo apreciado em conformidade com as razões de defesa apresentadas no processo matriz, cujo recurso junta por cópia às fls. 86 a 100.

É o relatório.



Acórdão nº 103-12.081

V O T O

Conselheira MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, Relatora:

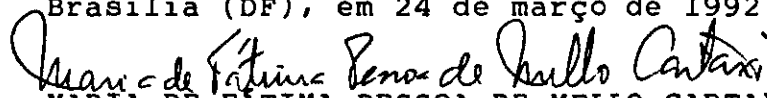
O recurso foi interposto com guarda do prazo regulamentar.

Trata-se de processo de reflexo. No processo matriz foi dado provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as quantias de Cr\$ 391.634.147,63 e de Cr\$ 413.735.159,00, respectivamente nos exercícios de 1985 e 1986, anos-base de 1984 e 1995, conforme o Acórdão nº 103-12.079, juntado por cópia às fls. . Referida decisão reflete-se também neste processo de corrente.

À vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo, e no mérito dou-lhe provimento parcial para excluir da base-de-cálculo do tributo, as parcelas de Cr\$ 372.984.147,63 e de Cr\$ 408.193.459,00, respectivamente, nos anos-base de 1984 e 1985, por força do Acórdão nº 103-12.079.

É o meu voto.

Brasília (DF), em 24 de março de 1992.



MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO - RELATORA

